

PROTOCOLO N.º CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIES Data de Entrega Responsavel

LEI Nº 233/ 2004.

EMENTA: Fixa o subsidio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Camaragibe para o mandato 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E LEI: SEGUINTE A SANCIONO EU

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsidios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. O subsidio a ser percebido, mensalmente, pelo Prefeito Municipal é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.

Art. 3°. O subsidio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito \(\tilde{e}\) fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o que dispoem os artigos 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os subsidios fixados nos artigos anteriores serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Municipio, mediante lei especifica.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pôr dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

> GABINETE DO PREFEITO Camaragibe, 09 de setembro de 2004.

> > PAULO SANTANA -Prefeito-